



# CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete da Vereadora Luzia da Saúde

Projeto de Lei de Nº 020/2019

**EMENTA:** Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Garanhuns-PE-CMDM, e dá outras providências.

## CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

**Artigo 1.º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

**Artigo 2.º** - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher –(CMDM):

I - prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;

II – estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

III - propor ao Executivo municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;

IV – propor projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;

V - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

VI – deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores.

VII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

Rua Joaquim Távora, nº305 – Heliópolis – Garanhuns-PE – Fone (87) 3761-3291  
Site: [WWW.camaragaranhuns.pe.gov.br](http://WWW.camaragaranhuns.pe.gov.br) – email: [camaragaranhuns@camaragaranhuns.pe.gov.br](mailto:camaragaranhuns@camaragaranhuns.pe.gov.br)  
Gabinete Vereadora Luzia da Saúde, Sala 14, Ramal 239

*Projeto de Lei  
protocolado sob o nº: 020/2019,  
em 03/04/2019.  
Maurice Alencastre M. de Siqueira.  
Maurice Alencastre M. de Siqueira  
Gerente do Processo Legislativo*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete da Vereadora Luzia da Saúde

VIII - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

## CAPÍTULO 2 DA COMPOSIÇÃO

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composto por 10 (dez) representantes, que serão denominadas conselheiras, nomeadas pelo Prefeito, sendo constituída por 05 (cinco) representantes do poder público e 05 (cinco) representantes de organismos da sociedade civil de atendimento direto às mulheres, capacitação e qualificação profissional e que desenvolvam estudos e pesquisas referentes aos direitos da mulher.

§ 1º – A Presidente, Vice-Presidente e a Secretária-Geral do Conselho Municipal da Mulher - CMDM serão escolhidas em plenária, dentre as conselheiras do poder público e da sociedade civil que integram o Conselho e nomeadas pelo Prefeito.

§ 2º – O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, mediante nova indicação.

§ 3º – As representantes da sociedade civil serão escolhidas em foro próprio, com registro em ata específica, observada a indicação dos representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais a serem escolhidas em assembléia previamente convocada.

§ 4º – As funções de conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

§ 5º - O número de Conselheiras poderá ser ampliado de acordo com a representatividade que o município oferecer e demandar sempre de forma paritária e contemplando os órgãos públicos municipais e mulheres com atuação comprovada na área dos direitos da mulher.

§ 6º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos Suplentes .

## CAPÍTULO 3 DA ESTRUTURA

**Artigo 4º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

- I-Plenário
- II - Diretoria:
  - a) Presidência;
  - b) Vice-Presidência;
  - c) Secretária-Geral;
- III- Comissões Temáticas.

Rua Joaquim Távora, nº305 – Heliópolis – Garanhuns-PE – Fone (87) 3761-3291  
Site: [WWW.camaragaranhuns.pe.gov.br](http://WWW.camaragaranhuns.pe.gov.br) – email: [camaragaranhuns@camaragaranhuns.pe.gov.br](mailto:camaragaranhuns@camaragaranhuns.pe.gov.br)  
Gabinete Vereadora Luzia da Saúde, Sala 14, Ramal 239



# CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete da Vereadora Luzia da Saúde

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – (CMDM) disporá de uma Secretaria Executiva, órgão de apoio e suporte administrativo do Plenário, da Diretoria e das Comissões Temáticas, formada por servidoras disponibilizadas pelo Executivo municipal.

**Artigo 5º**- a abrangência da organização e do funcionamento do CMDM será estabelecida pelo Regimento Interno que poderá complementar as competências e atribuições definidas nesta Lei.

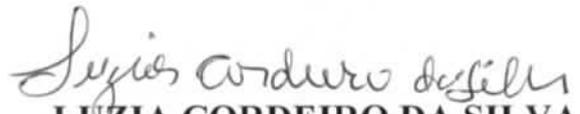
## CAPÍTULO 4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 6º** - As despesas com a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e com a execução das suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social (ou outra a que esteja vinculada), ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão para financiar as atividades do CMDM.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor, no prazo de 90 dias da sua publicação.

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADOR ALVARO BRASILEIRO VILA NOVA, 02 DE  
ABRIL DE 2019.

  
**LUZIA CORDEIRO DA SILVA**  
VEREADORA